

ACÓRDÃO Nº 1178/2025 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 026.071/2024-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Desestatização.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Ministério de Minas e Energia.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento de nova rodada de oferta permanente (OPP 2025), sob o regime de partilha de produção, para outorga de contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural, em blocos situados nas bacias de Campos e Santos, incluindo áreas do pré-sal, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar, sob o ponto de vista formal, e dado o escopo definido para a análise, nos termos da IN-TCU 81/2018, que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis atendeu os aspectos de tempestividade, completude e suficiência técnica dos elementos apresentados, por meio do acervo documental inerente ao certame da Oferta Permanente de Partilha de Produção;

9.2. manter a classificação das peças classificadas como sigilosas, nos termos dos arts. 6º, inciso III, e 25 da Lei 12.527/2011; art. 5º, §§ 1º e 2º, do Decreto 7.724/2012; arts. 157, 160, § 1º, e 167 do RI/TCU; e arts. 8º, § 3º, inciso III, 9º, inciso VIII, 11, inciso III, e 17 da Resolução-TCU 294/2018;

9.3. dar ciência à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural, de que, caso o bloco de Mogno venha a ser incluído novamente no edital da OPP 2025 ou em outra rodada de licitação, é imprescindível que o TCU realize nova avaliação, conforme o rito estabelecido pela IN-TCU 81/2018, tendo em vista que alterações nos critérios de partilha de produção para áreas que se estendem além da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) brasileira, que venham a ser disciplinados pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), podem implicar modificações nas condições econômicas e jurídicas da licitação, com impacto direto sobre as vantagens e a legalidade do contrato para a União;

9.4. dar ciência desta deliberação à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ao Conselho Nacional de Política Energética e ao Ministério de Minas e Energia (MME); e

9.5 restituir os autos à AudPetróleo, para o acompanhamento das providências adotadas pela ANP após a publicação do edital, incluindo a realização de eventuais ciclos competitivos com base no edital da OPP 2025, nos termos da IN-TCU 81/2018.

10. Ata nº 18/2025 – Plenário.

11. Data da Sessão: 28/5/2025 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1178-18/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)

JORGE OLIVEIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral